



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

3ª NOTIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026 - COMPRASGOV Nº 90047/2026 - ITERACRE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 14.204, Pág. 13, do dia 11/02/2026; Diário Oficial da União - Seção 3, Nº 31, Pág. 274, do dia 13/02/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 10, do dia 11/02/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos solicitados por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

1.1. EMPRESA (A):

1. Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

RESPOSTA:

Vide 2ª Retificação no tópico 18.17.7.1., módulo 5 do Termo de Referência.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

RESPOSTA:

Vide 2ª Retificação no tópico 18.17.7.1., módulo 5 do Termo de Referência.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

RESPOSTA:

Vide 2ª Retificação no tópico 18.17.7.1., módulo 5 do Termo de Referência.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

RESPOSTA:

Vide 2ª Retificação no tópico 18.17.7.1., módulo 5 do Termo de Referência.

2. Haverá fornecimento de uniformes? Qual quantitativo e especificações?

RESPOSTA:

Vide 2ª Retificação no tópico 18.17.7.1., módulo 5 e tópico 25, ambos do Termo de Referência.

3. Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

RESPOSTA:

O Termo de Referência não condiciona o certame à existência de contrato vigente. A eventual identificação da empresa anteriormente responsável pela execução do serviço não possui impacto técnico ou jurídico na formulação das propostas nem nos critérios de julgamento adotados no presente certame. Dessa forma, a informação é considerada não essencial para os fins da licitação e, portanto, não integra o conteúdo obrigatório a ser disponibilizado nesta fase.

4. Deverá ser provisionado gratificação ao encarregado? Em caso positivo, qual porcentagem?

RESPOSTA:

Não. O instrumento convocatório não prevê posto específico de **encarregado**, tampouco estabelece gratificação ou percentual a ser provisionado para essa função. Assim, não há base editalícia para inclusão desse custo na planilha de formação de preços, devendo a licitante observar estritamente os postos, quantitativos e encargos expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência.

5. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

RESPOSTA:

Vide tópico 34 do Termo de Referência da 2ª Retificação.

6. O orçamento da administração foi baseado em qual CCT ?

RESPOSTA:

Vide tópico 18.16 do Termo de Referência da 2ª Retificação.

7. O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos

RESPOSTA:

Vide 2ª Retificação no tópico 18.17.7.1., Sub-módulo 4.2 – Intra-jornada do Termo de Referência.

8. Qual a alíquota de ISS para o contrato?

RESPOSTA:

Vide 2ª Retificação no tópico 18.17.7.1., módulo 6 do Termo de Referência.

9. Qual o valor da tarifa de transporte público do município?

RESPOSTA:

Vide 2ª Retificação no tópico 18.17.7.1., Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, alínea "a" como o tópico 18.8, ambos do Termo de Referência.

10. A execução do contrato obrigará a exclusão do Simples?

RESPOSTA:

Vide tópico 10.2.14. do Termo de Referência da 2ª Retificação.

11. Será necessário possuir escritório no local de execução do contrato?

RESPOSTA:

Vide tópico 31.9 do Termo de Referência da 2ª Retificação.

12. Gentileza disponibilizar o modelo da planilha de custos em formato editável (Excel), para fins de adequação da proposta?

RESPOSTA:

Considerando a 2ª Retificação, publicada em 17/03/2026 nos sites compras.gov.br, www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br, esclarece-se que o Termo de Referência nº 36, em seus tópicos 18.17.7. e 18.17.7.1. está disponível o modelo e a instrução do preenchimento da planilha de composição de custos.

13. Haverá reserva de vagas destinadas a PCD?

RESPOSTA:

Vide tópicos 24.7 e 24.8 do Termo de Referência da 2ª Retificação.

1.2. **EMPRESA (B):**

1. Considerando que a tributação do PIS e da COFINS para empresas enquadradas no regime de tributação do Lucro Real (Regime Não-Cumulativo) permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos (conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003), questiono se para a formulação da proposta e preenchimento adequado do Módulo de Tributos da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante optante pelo Lucro Real deverá utilizar a alíquota efetiva (média dos últimos 12 meses) de PIS/COFINS, em substituição à alíquota nominal legal de 9,25%?

RESPOSTA:

A licitante optante pelo Lucro Real deverá observar integralmente as regras previstas na 2ª Retificação do Termo de Referência, especialmente os tópicos 18.18 e 18.19.1.2, que disciplinam o tratamento aplicável às empresas submetidas a esse regime tributário. Assim, para fins de preenchimento do Módulo de Tributos da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão ser seguidas as orientações expressas do instrumento convocatório, inclusive quanto à forma de apuração e comprovação dos percentuais de PIS/COFINS aplicáveis.

1.3. **EMPRESA (C):**

1. Questiona a falta de individualização dos postos de nível superior e médio e a adoção de salário padronizado para diferentes categorias profissionais, especialmente engenheiros e arquitetos, alegando possível descumprimento da Lei nº 4.950-A/1966 e risco de inexecutabilidade das propostas; ao final, requer a retificação do edital e das planilhas de custos.

RESPOSTA:

Esclarece-se que os salários estimados no instrumento convocatório encontram-se compatíveis com os parâmetros adotados na fase de planejamento da contratação. Quanto à alegação de descumprimento da Lei nº 4.950-A/1966, embora a operação aritmética apresentada pela impugnante esteja formalmente correta, diverge-se quanto à utilização do **salário mínimo vigente de 2026** como base automática de cálculo, pois o STF consolidou entendimento de que o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador automático de remuneração, nos termos da **Súmula Vinculante nº 4**, tendo ainda determinado o congelamento da base de cálculo do piso dos profissionais abrangidos pela Lei nº 4.950-A/1966 a partir do julgamento das **ADPFs nº 53, 149 e 171**. Assim, não procede a aplicação direta e automática do salário mínimo atual para concluir pela inexecutabilidade ou ilegalidade dos valores estimados, permanecendo hígidos os parâmetros salariais previstos no edital, sem prejuízo de que a contratada observe, na execução contratual, a legislação trabalhista e profissional aplicável aos empregados efetivamente alocados.

ESCLARECIMENTOS DO ÓRGÃO

1. Considerando o disposto no tópico **18.17.7.1 do Termo de Referência**, deverá ser observada a metodologia prevista no instrumento convocatório para o preenchimento da **Planilha de Composição de Custos**, especialmente quanto ao **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**.

1.1. Para todas as rubricas do referido módulo, a base de cálculo deverá corresponder à seguinte fórmula: **Base de cálculo = Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1 × percentual de cada rubrica**.

1.2. Quanto à rubrica **“Multas do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado”**, deverá ser aplicado o percentual de **3,48%**, conforme a seguinte memória de cálculo: $[(8,0\% \times 40,0\%) \times 90,0\%] \times [(1 + 5/56 + 5/56 + 5/168)] \times 100 = 3,48\%$. Assim, a base de cálculo da referida rubrica será: **Base de cálculo = Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1 × 3,48%**.

1.3. Na mesma linha, para a rubrica **“Multas do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado”**, deverá ser aplicado o percentual de **0,06%**, conforme a seguinte memória de cálculo: $[(8,0\% \times 40,0\%) \times 1,94\%] = 0,06\%$. Dessa forma, a base de cálculo da referida rubrica será: **Base de cálculo = Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1 × 0,06%**.

2. Por fim, esclarece-se que, para fins de preenchimento da Planilha de Composição de Custos e apresentação da proposta, deverá ser observada integralmente a **2ª Retificação do instrumento convocatório**, especialmente as orientações constantes do Termo de Referência quanto à metodologia de cálculo aplicável.

Repondido por:
Felipe Kauê do Nascimento Pereira
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro
Decreto Nº 13.420-P/2026

2. **DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

2.1. O Pregoeiro informa que, considerando que as respostas não alteram a formulação das Propostas, a data de abertura permanece marcada para:

ABERTURA: 11/05/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

2.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Mário Jorge Moraes de Oliveira
Pregoeiro (a) da Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD Nº 255/2026

Wilton Martins da Silva
Chefe da Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD Nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 08/05/2026, às 06:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020712214** e o código CRC **ED1F7036**.

